



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E O Sr. **RONDINELE FERREIRA DA SILVA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Sebastião Leal-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA, ESPORTE E CULTURA, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães, s/nº 853 , Centro – CEP: 64873-000-Sebastião Leal-PI, com CNPJ n.º 18.207.211/0001-65, neste ato representado, pela a Srª, **ELISANGELA DE SOUSA SILVA** , Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania, Esporte e Cultura , portadora do **RG: 1.511.540 SSP/PI, E CPF: 786.626.053-20**, residente e domiciliado a Rua José Francisco 235, nesta cidade e e do outro lado o Srº. **RONDINELE FERREIRA DA SILVA** , portador do **CPF: 943.725.603-97 e RG: 1.907.646 SSP/PI**, residente e domiciliado na Rua Hermes Saraiva s/nº- Centro Bertolinia , ambos denominado respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Contratação dos Serviços como Treinador da Seleção municipal de Futebol, na sede e nas comunidades Rurais, durante 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), pagos em 3 (três) parcelas mensais de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do **FPM /FMAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

- 1.1 - Fica a CONTRATANTE obrigado a fornecer ao Contratado a condições
- 1.2 mínimas, necessárias para o bom desempenho de suas atividades,
- 1.3 -Fornecer as condições, necessárias para proteção do contratado, durante a realização das tarefas diárias, não se responsabilizando, o Contratado, por quaisquer prejuízos em face de desídia do Contratante.

DO CONTRATADO

Obriga-se O CONTRATADO a: Executar seus serviços com presteza e zelo da forma que foi acordado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,



CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, tendo início em 25 de Setembro de 2023, e vencimento em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SETIMA- DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

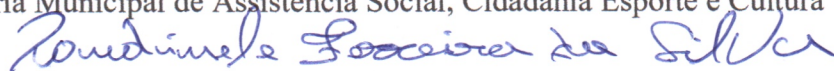
Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal, 25 de Setembro de 2023.

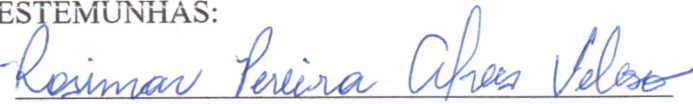
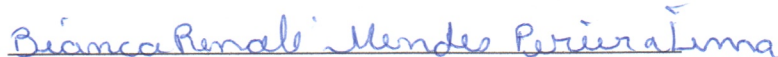

Elisângela de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania Esporte e Cultura



Rondinele Ferreira da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
Rosimar Pereira Alves Velloso
2. 
Bianca Renata Mendes Pereira Lima

